



Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025 às 08:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7795007: PORTARIA N° 35/FUNDI/2025 DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA  
COMPROVAÇÃO DA VEGETAÇÃO EXISTENTE EM IMÓVEL  
RURAL EM 22 DE JULHO DE 2008**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Içara

MUNICÍPIO

Içara



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7795007>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

**PORTARIA N° 35/FUNDAL/2025**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE  
PARECER TÉCNICO PARA COMPROVAÇÃO  
DA VEGETAÇÃO EXISTENTE EM IMÓVEL  
RURAL EM 22 DE JULHO DE 2008.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA – FUNDAL** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 1807/2002 que institui a fundação municipal de meio ambiente e com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente instituída pela Lei Municipal 1806/2002:

**Considerando** o aumento significativo e continuado das demandas administrativas, ministeriais e técnicas relativas à verificação, regularização e comprovação da situação da vegetação em imóveis rurais, com especial atenção aos procedimentos que exigem análise retroativa — em particular, a avaliação da vegetação existente na data de 22 de julho de 2008;

**Considerando** a necessidade de padronização metodológica e técnica para a elaboração de pareceres técnicos que visem a avaliar a vegetação existente na referida data, de modo a assegurar uniformidade de critérios, transparência, isonomia de tratamento entre os interessados, consistência técnica dos laudos e segurança jurídica para os atos administrativos dela decorrentes;

**Considerando** a definição de Reserva Legal nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais normas relacionadas à proteção da vegetação nativa e à organização do uso do solo em áreas rurais;

**Considerando** a Lei Complementar Federal nº 140/2011, e, em especial, o disposto em seu art. 3º, inciso I, que estabelece como objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, a proteção, defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a promoção de gestão descentralizada, democrática e eficiente;



**Considerando** os princípios da administração pública, em especial os princípios da eficiência, da isonomia, que norteiam a atuação da Administração na condução de procedimentos técnicos e administrativos ambientais;

**Considerando** a previsão legal da cobrança de taxas para a elaboração de parecer técnico por Órgãos da Administração Pública de Içara/SC nos termos do art. 2º da Lei Municipal 3344 de 11 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta os requisitos, a documentação, a metodologia, os prazos e a cobrança de taxa para a elaboração de parecer técnico destinado a avaliar a situação da vegetação existente em imóvel rural na data referencial de 22 de julho de 2008, exclusivamente para fins de instrução de processos administrativos e comprovação técnica da situação fática àquela data, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** O presente ato aplica-se a todo e qualquer requerimento apresentado à Fundação que vise à emissão de parecer técnico sobre a vegetação existente em imóvel rural à data de 22/07/2008.

**Art. 3º** O requerente deverá apresentar, em via eletrônica os seguintes documentos mínimos:

I. Requerimento escrito e justificado contendo a finalidade do pedido e dados de contato do requerente;

II. Documentos de identificação da pessoa física (CPF, RG) ou da pessoa jurídica (CNPJ, contrato social/estatuto e representação legal), bem como procuração quando aplicada;

III. Matrícula do imóvel atualizada;

IV. Estudo técnico-ambiental, assinado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo expressamente a mensuração da quantidade de vegetação, a descrição metodológica aplicada e seu percentual em relação à área total do imóvel, considerando como data-base a de 22 de julho de 2008;



V. Relatório de análise multitemporal do imóvel, com indicação das bases de dados utilizadas (imagens orbitais, ortofotos, documentos cartográficos e outras fontes), sequência temporal consultada, metodologia de processamento (classificação, índices de vegetação, comparação de mosaicos) e produto cartográfico que permita reproduzir a análise;

VI. Arquivo georreferenciado (shapefile) contendo:

- a) o perímetro do imóvel;
- b) o polígono(s) da(s) área(s) com cobertura vegetal existentes na data de 22/07/2008;
- c) a delimitação das APPs identificadas;

VII. Fotografias históricas e atuais, quando disponíveis, e demais documentos comprobatórios que o requerente possua.

**Art. 4º** A solicitação de parecer técnico deverá ser protocolada como “Solicitações diversas”, no sistema SIGEA (site FUNDAI), juntamente com a documentação exigida nesta Portaria.

**Art. 5º** O prazo para emissão do parecer técnico pela Fundação será de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data de formalização do protocolo (adimplemento da taxa) desde que observados o cumprimento das exigências documentais.

**Parágrafo único:** Serão observadas as hipóteses de suspensão do prazo quando houver solicitação de complementação documental pelo órgão.

**Art. 6º** A cobrança pela análise será efetuada em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.344/2013, observando-se que para fins de cálculo, o dispêndio mínimo será de 8 (oito) horas/técnicas.

**Parágrafo único:** Conforme a complexidade de análise técnica dos estudos apresentados, poderá a FUNDAI solicitar a cobrança de horas/técnicas adicionais, exigindo a complementarização do valor da taxa.

**Art. 7º** O parecer a ser emitido terá caráter técnico-conclusivo quanto à situação da vegetação na data referencial, servindo de elemento de instrução de processos administrativos e de instrução probatória. O parecer não implica, por si só, homologação, regularização ou inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) por parte da Fundação.



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
SETOR ADMINISTRATIVO**



**Art. 8º** Havendo necessidade de complementação documental ou técnica, o requerente será notificado para apresentar os elementos faltantes no prazo estipulado pela FUNDAI.

**Parágrafo único:** A ausência de complementação poderá implicar em arquivamento ou indeferimento do pedido.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Içara, 27 de novembro de 2025

JESSICA LAURINDO  
CALEGARI:07841371969

Assinado de forma  
digital por JESSICA  
LAURINDO  
CALEGARI:07841371969  
Dados: 2025.11.27  
11:55:42 -03'00'

**Jessica Laurindo Calegari**

**Diretora Superintendente da FUNDAI**